



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO 13/2017-ELETRÔNICO
PROCESSO SEI Nº 0003622-51.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 606, de 19/06/2017, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, pelo Decreto 7.174, de 12/5/2010, pela Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO PARA A SOLUÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATAFORM 16 CORE PREMIUM**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO POR ITEM** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9 h (nove horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO PARA A SOLUÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATAFORM 16 CORE PREMIUM**, de acordo com os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (compras governamentais) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema (compras governamentais), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (compras governamentais) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.6 Não poderão participar deste certame empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

2.7 Não poderá participar deste certame pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **13 de SETEMBRO de 2017**, dia da publicação do **Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 25 de SETEMBRO de 2017, antes da abertura da sessão pública na internet**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras governamentais).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (compras governamentais), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (compras governamentais) durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusive os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos, conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 Declaração, em campo próprio, de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.4 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta "on-line", na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade referente à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

4.3.5 Da exigência de Atestado

4.3.5.1 O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, conteúdo conforme modelo constante do Anexo II, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento das subscrições e a prestação do serviço de garantia técnica.

4.3.5.2 Considera-se apto à comprovação exigida o(s) atestado(s) ou declaração(ões) que demonstre(m) o fornecimento/execução compatível com as características e quantidades estabelecidas no quadro a seguir, admitindo-se a soma de atestados:

Característica	Quantidade
Ter fornecido subscrição do JBoss Enterprise Application Platform com suporte na modalidade Premium, pacote com 16 núcleos de processador.	No mínimo, para 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, por período não inferior a 1 ano.

4.3.5.3 Se o licitante for o próprio desenvolvedor da solução, não haverá necessidade de apresentação da declaração.

4.4 No site www.comprasgovernamentais.gov.br, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e em seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA**PRAZOS**

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

5.3 O prazo e condições de execução dos serviços objeto da contratação são aqueles previstos nos Anexos I - Termo de Referência e V - Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (compras governamentais), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do item.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras governamentais), sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL do item.

6.2.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema (compras governamentais) e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um registro de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico (compras governamentais).

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para o item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, (compras governamentais) contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.1.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar apresente preços superiores aos estabelecidos pelo TRE/SE no item 2 do Anexo I deste Edital, será convocado a ajustar os preços que se encontrem nessa condição até esse limite e no prazo informado pelo pregoeiro, que será de no mínimo duas horas. Será rejeitada a proposta do licitante que não ajustar os preços aos limites de referência.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar será considerada vencedora:

6.3.2.1 Inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 Quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte, será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.4 Não prosperando o procedimento de desempate, será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.3.5 Os documentos exigidos na Cláusula Quarta, "Forma de Habilitação" serão entregues, preferencialmente, através do sistema [comprasgovernamentais](#), mediante o recurso "enviar anexo", ou pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.5.1 Será admitida a comprovação de regularidade via Internet, por meio de consulta "on-line" aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.5.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.5.

6.3.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.7.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico (compras governamentais), que será de no mínimo duas horas.

6.3.8 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.9 Na situação prevista no item 6.3.8, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço por item**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.11 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

6.3.12 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema (compras governamentais) poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.14 **Do Direito de Preferência**

6.3.14.1 Será assegurada preferência na presente contratação, nos termos do disposto no Art. 5º do Decreto 7.174, de 12/5/2010, ao licitante que apresente a(s) seguinte(s) característica(s), observada a ordem adiante:

6.3.14.1.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

6.3.14.1.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.3.14.1.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

6.3.14.2 Para o exercício do direito de preferência, o licitante deverá declarar em campo próprio, para o item, que atende aos requisitos do Art. 5º do Decreto 7.174, de 12/5/2010, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos no referido Decreto.

6.3.14.2.1 De acordo com a declaração prestada, o licitante será convocado para oferecer lance igual ou inferior ao da melhor proposta válida, no prazo fixado pelo sistema Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), sob pena de preclusão do seu direito.

6.3.14.3 O exercício do direito de preferência disposto no item **6.3.14** será concedido e operacionalizado por meio do sistema compras governamentais, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

6.3.14.3.1 Aplicação das regras previstas no item **6.3.14.1**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para o exercício do direito de preferência.

6.3.14.3.2 Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no item **6.3.14.1.1**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida para o item.

6.3.14.4 Caso a preferência não seja exercida na forma do item **6.3.14.3.2**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **6.3.14.1.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item **6.3.14.1.3**, caso esse direito não seja exercido.

6.3.14.5 A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

6.3.14.5.1 A comprovação será feita:

6.3.14.5.1.1 - Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia (<http://www.mcti.gov.br/> e www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html) ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA (<http://site.suframa.gov.br/>); ou

6.3.14.5.1.2 - Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, **mediante solicitação do licitante**.

6.3.14.6 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pelo próprio licitante ou pelo fabricante.

6.3.14.7 Na hipótese em que **nenhum dos licitantes** preencha os requisitos elencados no item **6.3.14.1**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico (compras governamentais).

6.3.15 Da Comprovação da Aceitabilidade da Proposta

6.3.15.1 O licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar para o item, no prazo definido pelo pregoeiro, que será de no mínimo duas horas, deverá apresentar:

6.3.15.1.1 Indicação de telefone, e-mail e site de internet para abertura de chamados técnicos, de acordo com o subitem **3.2 da Tabela 3** (Descrição Complementar) do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

6.3.15.1.2 Informações comprobatórias dos serviços a serem prestados, que poderão ser instrumentalizadas por intermédio de documentação fornecida pelo fabricante (Red Hat), a exemplo de: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante na internet, devendo, nesse caso, ser fornecida URL (Uniform Resource Locator) ou apresentada declaração do fabricante.

6.3.15.2 Caso não atenda as exigências dos itens **6.3.15.1.1** e **6.3.15.1.2**, a proposta do licitante será desclassificada.

6.3.15.3 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo fixado no item **6.3.15.1**, mediante justificativa plausível do licitante.

6.3.15.4 A Seção de Suporte Operacional (SESOP) avaliará os documentos apresentados e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não às exigências deste instrumento, emitindo pronunciamento conclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (compras governamentais), em formulários próprios.

7.1.1 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.2.1 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.2.1.1. Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.1.2.1, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.2.1.1.1 **Sucumbência** – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.1.2.1.1.2 **Tempestividade** – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.1.2.1.1.3 **Legitimidade** – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.1.2.1.1.4 **Interesse** – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.1.2.1.1.5 **Motivação** – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.1.3 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.4 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, **adjudicando** o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.4.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.1.4.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.5 Cabe ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade o mesmo prazo para decisão.

7.1.5.2 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.6 Fica assegurado aos licitantes:

7.1.6.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.6.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2,

Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **Recurso**, nos casos de:

7.2.1 Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.2.2 Rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato na imprensa oficial ou da intimação pessoal do licitante, o que ocorrer por último.

7.4 Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4.1 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.4.2 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado, **por item**, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.1.4**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) úteis dias para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a receber e assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item **8.3**.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.8** desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I - Termo de Referência.

9.1.2 Anexo II - Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica.

9.1.3 Anexo III - Termo de Recebimento Provisório.

9.1.4 Anexo IV - Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.5 Anexo V – Minuta do Contrato.

9.2 As regras que tratam de vigência, condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam do Anexo I (Termo de Referência) e V (minuta de Contrato).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item **9.4** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, o Decreto 8.538, de 06/10/2015, o Decreto 7.174, de 12/5/2010, a Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

PREGÃO 13/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI N° 0003622-51.2017.6.25.8000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de subscrição para a solução JBoss Enterprise Application Platform 16 core Premium, incluindo serviços de suporte técnico ao desenvolvimento e à produção, pelo período de 36 meses.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tabela 1: Descrição do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Subscrição para a solução <i>JBoss Enterprise Application Platform</i> com suporte na modalidade <i>Premium</i> . Pacote com 16 núcleos de processador.	01	R\$ 141.588,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 141.588,00
-----------------------------------	----------------

3 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1 Definições

3.1.1 Subscrição: assinatura de software que habilita o cliente a receber novas versões, releases, updates, upgrades, correções e bug fixes dos respectivos softwares, sendo a forma de licenciamento em GPL (Licença Pública Geral) ou suas variações, bem como os serviços de suporte, durante seu período de vigência.

3.1.2 Atualizações: atualizações regulares que fornecem melhorias gerais às novas características e suporte adicional ao hardware.

3.1.3 Revisões: acesso às últimas correções de bugs e erros de segurança.

3.1.4 Cenário de Desenvolvimento: uso do software para a finalidade específica de: desenvolvimento; prototipagem de usuário único; controle de qualidade ou testes; demonstração de software ou hardware executado com o software.

3.1.5 Cenário de Produção: uso do Software em um ambiente de produção, geralmente usando dados e/ou aplicativos dinâmicos para outros fins que não previstos no Cenário de Desenvolvimento, para prototipagem de múltiplos usuários, controle de qualidade e testes e/ou para instâncias de backup.

3.1.6 Servidor de aplicações: é o *software* que provê um ambiente completo de gerenciamento de aplicações, permitindo que os desenvolvedores se concentrem nas necessidades do negócio, de forma que as tarefas relacionadas a conexões a bancos de dados, autenticação e gerenciamento de recursos ficam a cargo do servidor de aplicações.

3.2 Requisitos de Negócio da Área Requisitante

3.2.1 Aumento da disponibilidade dos sistemas de informação.

3.2.2 Expansão da capacidade de atendimento aos usuários internos e externos.

3.2.3 Redução dos riscos de interrupção de serviços e sistemas decorrentes da realização de mudanças no ambiente de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

3.3 Requisitos de sustentabilidade ambiental

3.3.1 Não se aplica a este procedimento, por se tratar de aquisição de subscrição de software, conforme item 3.1.1.

3.4 Qualificação Técnica

3.4.1 O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento das subscrições e a prestação do serviço de garantia técnica.

3.4.2 Considera-se apto à comprovação exigida o(s) atestado(s) ou declaração(ões) que demonstre(m) o fornecimento/execução compatível com as características e quantidades estabelecidas no quadro a seguir, admitindo-se a soma de atestados:

Tabela 2: Requisitos de Qualificação Técnica.

Característica	Quantidade
Ter fornecido subscrição do JBoss Enterprise Application Platform com suporte na modalidade Premium, pacote com 16 núcleos de processador.	No mínimo, para 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, por período não inferior a 1 ano.

3.4.3 Se o licitante for o próprio desenvolvedor da solução, não haverá necessidade de apresentação da declaração.

3.5 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

3.5.1 Os termos “provê”, “possibilita”, “possui”, “permite”, “suporta”, “trabalha”, “utiliza”, “proporciona” e “é” implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada. O termo “ou” pressupõe que a especificação técnica pode ser atendida por somente uma das opções.

Tabela 3: Descrição Complementar

Item	CódigoSIASG	Descrição	Unidade	QTDE
1	BR0150830	Subscrição do JBoss Enterprise Application Platform	Un.	01
Descrição Complementar				
1. Características Gerais da subscrição JBoss Enterprise Application Platform				
1.1 Subscrição JBoss Enterprise Application Platform 16 core na modalidade Premium.				
1.2 Prestação de serviços de suporte à distância, <u>diretamente pelo Fabricante</u> , via web e por telefone (0800).				
1.3 Contemplar os cenários de Desenvolvimento e Produção.				
1.4 O número de solicitações de suporte técnico deve ser ilimitado.				
1.5 A subscrição do software deverá ser emitida em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE).				
1.6 A subscrição deverá ser incluída na conta nº 5540794, do TRE-SE, registrada na Red Hat.				
1.7 A execução do objeto se dará a partir 23/01/2018, dia subsequente ao encerramento da subscrição em uso no TRE-SE.				
2. Serviços contemplados pela subscrição				
2.1 Atualização dos componentes da solução, inclusive fornecimento de patches e correções.				
2.2 Orientações sobre uso, configuração e instalação do software contratado e seus componentes.				
2.3 Esclarecimento de dúvidas relacionadas à compatibilidade e interoperabilidade do software contratado e de seus componentes.				
2.4 Auxílio na interpretação da documentação do software contratado e seus componentes.				
2.5 Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.				
2.6 Suporte na execução de procedimentos de atualização para novas versões.				
2.7 Fornecimento de orientações sobre arquitetura, design, desenvolvimento e prototipagem (cenário de desenvolvimento).				
2.8 Assistência para instalação, testes de aplicativos, uso, diagnóstico de problemas relacionados a performance, conflito entre as bibliotecas Java utilizadas pelos sistemas do TRE-SE e as que são utilizadas pelo próprio Jboss; deploy, problemas de configuração dos frameworks incluídos na distribuição do JBoss Enterprise Application Platform (ex: Hibernate, etc) e na utilização destes pelos sistemas do TRE-SE (cenário de produção).				
2.9 Apoio na análise e mitigação de riscos do JBoss Enterprise Application Platform instalado nos servidores do ambiente computacional do TRE-SE.				
2.10 Apoio na resolução de erros na instalação e configuração da integração do Apache Web Server com o JBoss Enterprise Application Platform.				
3. Do suporte técnico				
3.1 O atendimento aos chamados de suporte técnico deve ser realizado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365), <u>em língua portuguesa</u> , durante o prazo de vigência do contrato, para os chamados técnicos classificados como Nível de Severidade 1 (vide Tabela 4).				
3.1.1 Para os demais níveis de severidade, a cobertura será de 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), de acordo com a Tabela 4.				
3.2 Os serviços serão solicitados pelo Contratante mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou DDG (discagem direta gratuita) em português, e-mail ou site na internet, os quais deverão ser, obrigatoriamente, informados na fase de aceitabilidade.				
3.3 Todos os chamados efetuados deverão receber código de identificação e ser controlados por sistema de informação da Contratada, ao qual o Tribunal terá acesso para efeito de acompanhamento das providências adotadas e do tempo decorrido desde sua abertura.				
3.4 Antes do fechamento de cada chamado, a Contratada deverá consultar o TRE-SE.				
3.5 Chamados fechados sem anuência do TRE-SE ou sem que os problemas tenham sido, de fato, resolvidos, deverão ser reabertos, tendo seus prazos contados da abertura original dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.				
3.6 Classificação dos Chamados técnicos				
3.6.1 No momento da abertura dos chamados, os técnicos do TRE-SE informarão a gravidade do incidente, com base no impacto verificado no ambiente de produção, de acordo com a seguinte classificação:				
3.6.1.1 Severidade 1 (Urgente) : Um problema que afeta gravemente o ambiente de produção (como perda de dados de produção) ou em que os sistemas de produção não estão funcionando. A situação interrompe as operações e não há procedimento alternativo para restabelecer o ambiente;				
3.6.1.2 Severidade 2 (Alta) : Problema em que o sistema funciona, mas em capacidade altamente reduzida. A situação está causando um alto impacto em partes de suas operações de negócios e não há procedimento alternativo para restabelecer o nível de serviço;				
3.6.1.3 Severidade 3 (Média) : problema com perda de funcionalidade parcial não essencial de um sistema de produção ou desenvolvimento. Há impacto de médio para baixo nos negócios, mas eles continuam a funcionar, inclusive através de uso de procedimento alternativo;				
3.6.1.4 Severidade 4 (Baixa) : Um questão de uso geral, relato de um erro de documentação ou recomendação para uma melhoria ou modificação futura no produto. Há impacto baixo (ou nenhum) no negócio ou no desempenho ou na funcionalidade do sistema.				

3.6.2 O prazo para atendimento dos chamados estão relacionados na tabela a seguir:

Tabela 4: Prazos do suporte Red Hat

NÍVEL DE SEVERIDADE	TEMPO DE RESPOSTA INICIAL
Severidade 1	1 hora
Severidade 2	2 horas
Severidade 3	4 horas úteis
Severidade 4	8 horas úteis

3.6.3 Os prazos de atendimento constantes da Tabela 4 não contemplam a resolução definitiva do problema, de acordo com a política de suporte do fabricante (Red Hat).

3.5.2 A transferência de conhecimento sobre a execução e manutenção do serviço será realizada no decorrer do contrato, mediante troca de informações entre os especialistas do fabricante e os técnicos do TRE-SE, por intermédio de casos práticos e a partir do estudo da documentação técnica do produto.

4 MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O TRE-SE utiliza atualmente o software (servidor de aplicações) JBOSS para o fornecimento de serviços de segurança, concorrência, controle de transações, mensageria, dentre outros, utilizados pelas aplicações que suportam os processos de negócio do Tribunal.

4.2 Os seguintes sistemas fazem uso das funcionalidade oferecidas pelo JBOSS: Autenticador, AcesSe, iPleno e seus serviços que apoiam a Internet e a Intranet do TRE-SE, Malote Digital, Pré-Eleição, Sistema de Portfólio, SRAE (registro de autoridades), Sistema de Ouvidoria, Sanções Eleitorais, dentre outros.

4.3 Convém ressaltar, todavia, que até o ano de 2014, o TRE-SE, assim como outros usuários corporativos, optava pela utilização da versão Comunitária do JBOSS, que dispensa pagamento, a qualquer título, ao fabricante (Red Hat).

4.4 De acordo com a estratégia escolhida pela área técnica, as dúvidas decorrentes da utilização do software seriam dirimidas pelas comunidades da Internet e os recursos poupados com a utilização da versão comunitária do software podiam ser direcionados para capacitação da equipe, por exemplo.

4.5 Acontece que, com o passar do tempo, o quantitativo de sistemas hospedados no servidor de aplicações JBOSS cresceu exponencialmente, trazendo consigo efeitos indesejados para equipe de infraestrutura, a exemplo da lentidão das aplicações e desperdício de tempo para resolução dos incidentes relacionados à plataforma. Outro inconveniente apontado pela área de desenvolvimento, na ocasião, foi a ausência de fontes de informação (gratuitas) confiáveis, para subsidiar a tomada de decisão acerca da arquitetura das aplicações, dentre outros aspectos relacionados a desempenho e qualidade de software.

4.6 Pelos motivos expostos, decidiu-se contratar o serviço de subscrição JBoss Enterprise Application Platform 16 core Premium, incluindo o suporte técnico ao desenvolvimento e à produção, em vigor (Contrato TRE-SE 16/2014, que se encerra em 22 de janeiro de 2018).

4.7 Oportuno esclarecer, também, que as regras para prestação dos serviços de suporte e garantia são estabelecidas pelo fabricante do software (Red Hat), de acordo com a modalidade de licenciamento escolhida (Premium, neste caso).

4.8 O que se pretende com o presente procedimento licitatório, portanto, é a contratação do mesmo objeto, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, uma vez que a contratação por um intervalo de tempo menor (12 meses, por exemplo) elevaria os custos da contratação, conforme demonstrado nos Estudos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

5 BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

5.1 Ampliação da capacidade e disponibilidade dos sistemas de informação;

5.2 Aumento de produtividade do negócio em virtude da diminuição do número de incidentes de indisponibilidade, com perda de tempo;

5.3 Maximização do capital intelectual do Tribunal;

5.4 Melhoria dos processos internos;

5.5 Maior fluidez nas operações.

6 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

6.1 A contratação em tela contribui para o alcance do macrodesafio institucional "Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC".

7 DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

7.1 A presente contratação fundamenta-se no trabalho realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), refletido no documento "Estudos Técnicos Preliminares de STIC, que consolida os artefatos de "Análise de Viabilidade da Contratação, "Estratégia da Contratação", "Sustentação do Contrato" e "Análise de Riscos", constantes do Processo Administrativo [0003622-51.2017.6.25.8000](https://sei.tre-se.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_documento&id_documento=0003622-51.2017.6.25.8000).

As seguintes contratações subsidiaram a elaboração dos estudos preliminares:

Tabela 5: Contratações similares

INSTITUIÇÃO	PREGÃO
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	04/2017
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	93/2016
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	55/2015
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	100/2016

8 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

8.1 Será necessária 01 (uma) subscrição JBoss Enterprise Application Platform 16 core, na modalidade Premium, para dar sustentação às instâncias do servidor de aplicações existentes no TRE-SE.

9 ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Não cabe a análise de outras soluções tecnológicas, pois o servidor de aplicações JBoss é considerado o padrão de fato da Justiça Eleitoral, sendo utilizado, inclusive, para suportar o Processo Judicial Eletrônico (PJE), em fase de implantação no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10. FORMA E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica e tipo "menor preço", com base no estudo da solução, tendo-se em conta que o objeto é considerado comum, nos termos do disposto no Acórdão 2.471/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 Considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, bem como a forma de comercialização adotada pelo fabricante da solução (Red Hat), não haverá parcelamento da contratação, sendo o objeto licitado por item (único).

12. IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não se aplica ao presente certame, que tem por objeto a aquisição de subscrição para a solução JBoss Enterprise Application Platform 16 core Premium, incluindo serviços de suporte técnico ao desenvolvimento e à produção pelo período de 36 meses.

13 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo 02 (duas) horas, deverá(ão) apresentar:

13.1.1 indicação de telefone, e-mail e site de internet para abertura de chamados técnicos, de acordo com o subitem 3.2 da Tabela 3 (Descrição Complementar);

13.1.2 informações comprobatórias dos serviços a serem prestados, que poderão ser instrumentalizadas por intermédio de documentação fornecida pelo fabricante (Red Hat), a exemplo de: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante na internet, devendo, nesse caso, ser fornecida URL (Uniform Resource Locator) ou apresentada declaração do fabricante.

13.2 Caso as comprovações ou indicações mencionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 não sejam apresentadas, a proposta do licitante será desclassificada.

13.3 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo fixado no item 13.1, mediante justificativa plausível do licitante.

13.4 A Seção de Suporte Operacional (SESOP) avaliará os documentos apresentados e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não às exigências deste instrumento, emitindo pronunciamento conclusivo.

14 DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

14.1 O número de controle associado à subscrição do software, em nome do TRE-SE, deverá ser enviado para o endereço eletrônico sesop@tre-se.jus.br em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

14.1.1 A subscrição deve ser incluída na conta do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, registrada na Red Hat sob o nº 5540794.

14.2 A execução do objeto se dará a partir de 23/01/2018, dia subsequente ao encerramento da subscrição em uso no TRE-SE.

15 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 São obrigações da Contratada:

15.1.1 Indicar no momento da assinatura do Contrato representante para a execução do objeto da presente contratação.

15.1.1.1 Indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

15.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

15.1.3 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

15.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

15.1.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

15.1.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

15.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

15.1.8 Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

15.1.9 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.2 São obrigações do Contratante:

15.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

15.2.2 Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços.

15.2.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

16. DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1 O objeto da contratação será recebido e fiscalizado pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

16.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

16.4 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

16.4.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

16.4.1.1 A Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que o produto entregue (subscrição de software) está em conformidade com as especificações exigidas. Ató contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório".

16.4.2 De forma definitiva, em até 5 (cinco) antes do término de vigência do contrato, após avaliação da qualidade dos serviços prestados. Na ocasião, emitirá Termo de Recebimento Definitivo.

16.5 Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiros.

16.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste instrumento.

16.7 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

16.8 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto em parcela única, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

16.8.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da atestação, emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

16.8.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

16.8.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

16.9 Para o pagamento, a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.9.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao>

[/CNDCconjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1](#) , <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfscriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- 16.9.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
- 16.9.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e no Contrato.
- 16.9.4** Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 16.9.5** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.
- 16.9.6** A Contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.
- 16.9.7** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE pela Gestora da Contratação.
- 16.10** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 16.8 ou 16.8.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira;

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias); e

I = 0,0001644.

- 16.10.1** Salvo a atualização financeira prevista no item 16.10, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- 16.11** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- 16.12** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.
- 17.1.1.1** A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após a assinatura do contrato, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme o caso, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
- 17.1.2** Multa sobre o valor total do objeto contratado:
- 17.1.2.1** De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.
- 17.1.2.2** De até 10% (dez por cento) quando não reparar, dentro do prazo estabelecido a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- 17.1.2.3** De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.
- 17.1.2.4** De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.
- 17.2** O atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
- 17.3** As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- 17.4** As multas previstas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.
- 17.5** Para que seja aplicada a sanção prevista no item 17.1.2, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.
- 17.6** As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- 17.7** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:
- 17.7.1** Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.
- 17.7.2** Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da proposta não assinar o contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.
- 17.7.3** Por até 5 (cinco) anos, quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.8** A sanção do item 17.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 17.1.2 e 17.2.
- 17.9** A sanção prevista no item 17.7 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.
- 17.10** A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.
- 17.11** À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:
- 17.11.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala, sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.
- 17.11.1.1** Considera-se boa-fé, evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.
- 17.11.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
- 17.11.2** Será penalizada com o grau máximo da escala, quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- 17.11.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 17.11.1 e 17.11.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

18 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 18.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu

valor.

18.1.1 O limite estabelecido no item 18.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

19 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento do contrato, com as consequências previstas neste Instrumento.

19.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

19.2.1 o não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

19.2.2 o cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

19.2.3 a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

19.2.4 o atraso injustificado no início da execução;

19.2.5 a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

19.2.6 a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

19.2.7 a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

19.2.8 o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

19.2.9 o cometimento reiterado de faltas na execução;

19.2.10 a decretação de falência;

19.2.11 a dissolução da sociedade;

19.2.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

19.2.13 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

19.2.14 a supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 18 deste Instrumento;

19.2.15 a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.2.16 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.17 a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

19.2.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

19.2.19 o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

19.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 19.2.1 a 19.2.13 e 19.2.18 deste Instrumento;

19.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

19.3.3 judicial, nos termos da legislação.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

19.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 19.2.13 a 19.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

19.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 19.2.1 a 19.2.13 e 19.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

20 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

21 DO FORO

21.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, o Decreto 8.538, de 06/10/2015, o Decreto 7.174, de 12/5/2010, a Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

PREGÃO 13/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0003622-51.2017.6.25.8000

ANEXO II- ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual/distrital nº _____, estabelecida no (a) _____, forneceu subscrição da solução JBoss Enterprise Application Platform com suporte na modalidade Premium, pacote com 16 núcleos de processador, pelo período de ____ ano(s), para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos integralmente e satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

< n° de matrícula ou do CPF >>

PREGÃO 13/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI N° 0003622-51.2017.6.25.8000

ANEXO III- MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF

PREGÃO 13/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI N° 0003622-51.2017.6.25.8000

ANEXO IV- MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF

PREGÃO 13/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI N° 0003622-51.2017.6.25.8000

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF 310.986.495-91, CI 537.588/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO PARA A SOLUÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATAFORM 16 CORE PREMIUM**, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto 8.538, de 06/10/2015, o Decreto 7.174, de 12/5/2010, a Resolução CNJ 182, de 17/10/2013, o Edital do Pregão 13/17 - Eletrônico e seus anexos, a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO PARA A SOLUÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATAFORM 16 CORE PREMIUM**, conforme especificação constante do Anexo I do Edital do Pregão 13/17 – Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Indicar no momento da assinatura do Contrato representante para a execução do objeto da presente contratação.
- 2.1.1** Indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.
- 2.2** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.
- 2.3** Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

- 2.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.
- 2.5** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.
- 2.6** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 2.7** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.
- 2.8** Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- 2.9** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.
- 3.2** Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços.
- 3.3** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 4.1** O número de controle associado à subscrição do software, em nome do TRE-SE, deverá ser enviado para o endereço eletrônico sesop@tre-se.jus.br em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.1.1** A subscrição deve ser incluída na conta do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, registrada na Red Hat sob o nº 5540794.
- 4.2** A execução do objeto se dará a partir de 23/01/2018, dia subsequente ao encerramento da subscrição em uso no TRE-SE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1** O objeto da contratação será recebido e fiscalizado pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.
- 5.2** A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.
- 5.3** Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.
- 5.4** O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:
- 5.4.1** Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.
- 5.4.1.1** A Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que o produto entregue (subscrição de software) está em conformidade com as especificações exigidas. Ao contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório".
- 5.4.2** De forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do contrato, após avaliação da qualidade dos serviços prestados. Na ocasião, emitirá Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.5** Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiros.
- 5.6** A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste instrumento.
- 5.7** Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

- 6.1** O valor total do presente Contrato importa em R\$ ().
- 6.2** O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.
- 7.1.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da atestação, emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.
- 7.1.2** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.
- 7.1.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.
- 7.2** Para o pagamento, a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.2.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/OCertidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCFSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- 7.2.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
- 7.2.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e no Contrato.

7.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

7.2.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

7.2.6 A Contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

7.2.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE pela Gestora da Contratação.

7.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **7.1** ou **7.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira;

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias); e

$I = 0,0001644$.

7.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.1.1 O limite estabelecido no item **8.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Nota de Empenho 2017NEXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

10.1.1.1 A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após a assinatura do contrato, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme o caso, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

10.1.2 Multa sobre o valor total do objeto contratado:

10.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

10.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não reparar, dentro do prazo estabelecido a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

10.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

10.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

10.2 O atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

10.3 As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.4 As multas previstas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

10.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **10.1.2**, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

10.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe."

10.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

10.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

10.7.3 Por até 5 (cinco) anos, quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.8 A sanção do item **10.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens **10.1.2** e **10.2**.

10.9 A sanção prevista no item **10.7** é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

10.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

10.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala, sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

10.11.1.1 Considera-se boa-fé, evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

10.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala, quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **10.11.1** e **10.11.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

11.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

11.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

11.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

11.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

11.2.4 O atraso injustificado no início da execução.

11.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

11.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

11.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

11.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

11.2.10 A decretação de falência.

11.2.11 A dissolução da sociedade.

11.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

11.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

11.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item **8** deste Instrumento.

11.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

11.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

11.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **11.2.1** a **11.2.13** e **11.2.18** deste Instrumento.

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **11.2.13** a **11.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

11.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **11.2.1** a **11.2.13** e **11.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 13/17 – Eletrônico e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, o Decreto 8.538, de 06/10/2015, o Decreto 7.174, de 12/5/2010, a Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2017.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**, **Chefe de Seção**, em 12/09/2017, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0431411** e o código CRC **17DF050C**.